

**ATA INTERNA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2023.00.003 CPRP**

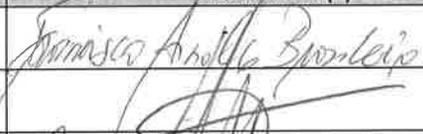
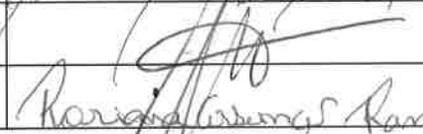
Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica Completo contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia e Fornecimento e Instalações de Usinas Fotovoltaicas com capacidade total de 1020 KWP conectado à rede da concessionária para equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE., conforme projeto básico e demais anexos do edital.**

Aos **11 (onze)** dias do mês de **Junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, às **09:00 (nove horas)**, reuniu-se a Comissão de Licitação - CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Manoel de Sousa, 215 Loja 2 – Centro – Itaitinga – Ceará., composta pelos seguintes membros: Francisco Arnaldo Brasileiro - Presidente, Hiderval da Silva Sousa e Rosiana Assunção Rangel, como Membros, para analisar os documentos de habilitação referentes a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.00.003 CPRP**. O Presidente registra que as empresas participantes são:

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)	CNPJ
P(1) ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	31.276.477/0001-28
P(2) P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	12.898.969/0001-00
P(3) SOLLAR ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA ME	28.375.660/0001-76
P(4) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	22.956.756/0001-41
P(5) COESA ENGENHARIA	26.947.586/0001-90
P(6) DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA	42.899.367/0001-39
P(7) CONSTRUTORA MORAES LTDA	33.278.617/0001-22
P(8) BRASIL ENERGIA SOLAR LTDA	32.261.046/0001-50
P(9) NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	24.995.315/0001-84

Em seguida, a Presidente declarou que já se encontra de posse dos pareceres emitidos pela Engenharia, relativo à análise técnica dos Documentos de Habilitação. Após, iniciou a devida análise da documentação supracitada e após argumentações e considerações, por votação unânime, declara o que segue: apurou-se que a empresa: P(1) ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., fora considerada HABILITADA, haja vista ter cumprido todas as exigências editalícias. Ato contínuo, foram consideradas INABILITADAS, as empresas: P(2) P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, descumpriu o item 7.5.1 alínea "a" Certidão registro e quitação no CREA, pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, descumpriu o item 7.5.2 sub item A.2 a mesma não comprovou execução mínima na parcela de maior relevância de conforme o edital; P(3) SOLLAR ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA ME, descumpriu o item 7.5.1 alínea "a" Certidão registro e quitação no CREA, pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas; P(4) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, descumpriu o item 7.4 sub item 7.4.2, a mesma não comprovou capital social mínimo de 10% do valor estimado para contratação, sub item 7.4.3, a mesma não anexou certidão de falência e concordata de conforme o edital, descumpriu o item 7.5.2 sub item A.2 a mesma não comprovou execução mínima na parcela de maior relevância de

conforme o edital; P(5) COESA ENGENHARIA, descumpriu o item 7.5.1 alínea “a” Certidão registro e quitação no CREA, pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, descumpriu o item 7.5.2 sub itens A.1 e A.2 a mesma não comprovou execução mínima nas parcelas de maior relevância de conforme o edital, descumpriu o item 7.4 sub item 7.4.1, a mesma não anexou balanço do ultimo exercício devidamente registrado na junta comercial de conforme o edital; P(6) DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA, descumpriu o item 7.5.1 alínea “a” Certidão registro e quitação no CREA, pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, descumpriu o item 7.5.2 sub item A.2 a mesma não comprovou execução mínima na parcela de maior relevância de conforme o edital; P(7) CONSTRUTORA MORAES LTDA, descumpriu o item 7.2 alínea “c”, a mesma não anexou todas as alterações do contrato social, descumpriu o item 7.4 sub item 7.4.2, a mesma não comprovou capital social mínimo de 10% do valor estimado para contratação, descumpriu o item 7.5.2 sub item A.1 a mesma não comprovou execução mínima na parcela de maior relevância de conforme o edital, sub item “b” a mesma apresentou declaração de concordância dos profissionais técnicos engenheiros eletricitista e civil sem a assinatura dos mesmos, estando em desconformidade com o edital; P(8) BRASIL ENERGIA SOLAR LTDA, descumpriu o item 7.5.1 alínea “a” Certidão registro e quitação no CREA, pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, descumpriu o item 7.5.2 sub item A.2 a mesma não comprovou execução mínima na parcela de maior relevância de conforme o edital; P(9) NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, descumpriu o item 7.2 alínea “c”, a mesma não anexou todas as alterações do contrato social, descumpriu o item 7.5.2 sub item A.2 a mesma não comprovou execução mínima na parcela de maior relevância de conforme o edital, sub item “b” a mesma apresentou declaração de concordância do profissional técnico engenheiro civil sem a assinatura do mesmo, estando em desconformidade com o edital. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente sessão interna, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação - CPL. Itaitinga, Ceará, em 11 de Junho de 2024, às 11h54min.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA(S)
Presidente:	Francisco Arnaldo Brasileiro	
Membro:	Hiderval da Silva Sousa	
Membro:	Rosiana Assunção Rangel	